



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900
Fones 348-8142 348-8145 348-8146 Fax 348-8143

PROJETO DE LEI Nº PL 1143 2004
(Do Senhor Deputado Jorge Cauhy)

LIDO
Em 16/03/04

Assessoria de Plenário

do Protocolo Legislativo para registro e em

seguida, à C.Seg, CCJ.

Em 16/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

**Estabelece condição para o comércio de
bebida alcoólica no Distrito Federal e dá
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os fabricantes e distribuidores de bebidas alcoólicas no Distrito Federal farão constar, de forma e cores destacadas, nos rótulos de seus produtos a expressão "Proibida a venda a menores de 18 anos."

Art. 2º Fica proibida a circulação e a comercialização dos produtos cujo rótulo não esteja de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 3º Os fabricantes e distribuidores de bebidas alcoólicas terão o prazo de noventa dias contado da data de publicação desta Lei para adequar seus produtos ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança na política de combate às drogas no País é defendida por muitos brasileiros, principalmente por reconhecerem a incapacidade de se combater o narcotráfico, mediante repressão policial.

A propaganda de bebida alcoólica é mais forte no Brasil do que em outros países.

Não podemos deixar de considerar tais fatos. O brasileiro já é um dos maiores consumidores de bebidas alcoólicas do Mundo, em parte pela massificação das propagandas das indústrias.

PROTCCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1143/04
Fls. Nº 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900
Fones 348-8142 348-8145 348-8141 348-8146 Fax 348-8143

Em visita a qualquer estabelecimento que comercialize bebida alcoólica, pode-se perceber jovens, às vezes ainda de uniforme, após o turno escolar, a saborear bebida alcoólica sem nenhum constrangimento, com a convivência dos proprietários dessas casas.

Há que se tomar uma medida preventiva, educacional e até mesmo repressiva, obrigando os fabricantes e distribuidores do Distrito Federal a veicular a proibição, já disciplinada pelo art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais, que prescreve pena de prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa para os infratores.

In verbis:

Art. 63. Servir bebidas alcoólicas:

I – a menor de dezoito anos;

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 2004.


JORGE CAUHY
Deputado Distrital

